



EXP. ÚNICO - 002.281309.00.2

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950 – Cx.Postal 261 – Bairro: Mato Grande
92.200-630 – Canoas – RS – Tel: 0 XX 51 3472 1600

Ofício n.º 766/SERENG-5/ 1826
Protocolo COMAER n.º 60850.001368/2008-55

Canoas, 11 de maio de 2010.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Loteamento Residencial denominado Parque D. Alzira.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício n.º 364/09, de 21 de outubro de 2009, dessa Secretaria, que trata de autorização para a implantação do loteamento denominado Parque Dona Alzira, a localizar-se na Avenida Sertório, n.º 6799, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que após análise do aproveitamento pretendido, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), órgãos competentes do Comando da Aeronáutica, verificou-se o seguinte:

1.1) Com Relação ao Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Salgado Filho, este Comando reitera o constante no Of. n.º 068/5DIE/GER5, de 28 de abril de 2008, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), já encaminhado a essa Secretaria, cópia em anexo;

1.2) Com relação ao Plano Específico de Zona de Proteção do referido aeroporto, informo que a **quadra B**, do loteamento em pauta, ficará localizada na Área de Transição, cuja **altitude máxima permitida é de 34,00 m no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), enquanto que **para quadra C**, que ficará localizada na Área Horizontal n.º 3, a **altitude máxima permitida é de 61,00 m no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação); e

1.3) Esclareço, ainda, **que na quadra B**, por se localizar na Área de Transição, **não são permitidas** construções cobertas com materiais que produzam reflexos, nem implantações

que armazenem materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto no Art. 46, da Portaria n.º 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

2. Esta autorização refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


ALMIR DE OLIVEIRA FILHO Coronel Aviador
Chefe do Estado-Maior do V COMAR